Orientações de Preenchimento de Campos do Leiaute do CF-e-SAT

12/02/2015

SEMPRE UTILIZAR A FORMATAÇÃO UTF-8 NA COMUNICAÇÃO DO DADO DE VENDA OU CANCELAMENTO COM O SAT

1) Preenchimento de campos de CST e CSOSN

Correlação entre totalizadores previstos no ECF com os códigos de situação tributária e de situação da operação – SIMPLES NACIONAL (CST e CSOSN):

ECF		SAT	
Totalizadores (ST)		Cód. de Situação Tributária (CST) e Cód. de Situação da Operação - SIMPLES	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
Т	Tributado por ICMS	CST 00	Tributada integralmente
		CST 20	Com redução de base de cálculo
		CSOSN 102	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
I	Isento	CST 40	Isenta
N	Não Incidência	CST 41	Não tributada
-	-	CSOSN 300	Imune
F	Substituição Tributária	CST 60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
		CSOSN 500	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
			(substituído) ou por antecipação
*		CST 90	Outros
*		CSOSN 900	Outros

^{*}Varia conforme a operação

Referência:

- Convênio SINIEF s/n°, de 15.12.1970;
- Ajuste Sinief 03/2010, que altera o Ajuste Sinief 05/07;
- Ricms/2000

2) Preenchimento de campo de "Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP"

Tendo em vista o CF-e-SAT ser emitido para registrar operações internas, de saída de mercadoria nas vendas a adquirente consumidor final, o CFOP a ser informado deverá necessariamente ser iniciado com o dígito "5".

Para saber o CFOP correspondente a ser informado na operação de venda, orientamos a consulta ao Anexo V do Ricms/2000.

Exemplos de códigos CFOP:

5.101 - Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa. (Convênio SINIEF s/nº, de 15-12-70, Anexo Único na redação do Ajuste SINIEF 07/01, com alteração do Ajuste SINIEF- 05/05)

5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. (Convênio SINIEF s/nº, de 15-12-70, Anexo Único na redação do Ajuste SINIEF 07/01, com alteração do Ajuste SINIEF- 05/05)

5.405 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

Referência:

- Convênio SINIEF s/n°, de 15.12.1970;
- Ajuste Sinief 03/2010, que altera o Ajuste Sinief 05/07;
- Ricms/2000
- 3) Posso informar no CF-e-SAT o CFOP 5.929 Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF?

A Portaria CAT 90/00 estabelece disciplina para emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, englobando o total de Cupons Fiscais emitidos para cada adquirente em determinado período. Nesta situação, a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, é emitida com o preenchimento da informação de CFOP com os códigos 5.929 ou 6.929.

Esclarecemos que o CF-e-SAT não se presta a essa finalidade, motivo pela qual o campo CFOP não deverá ser preenchido com os códigos 5.929 ou 6.929. O CF-e-SAT, assim como o cupom fiscal emitido pelo ECF, não possui campo de destaque de imposto para fins de crédito do mesmo.

Referência:

- Portaria CAT 90/00

4) Preenchimento de campo de Origem de Mercadoria

Para esclarecimento de dúvidas a respeito do preenchimento do campo de "Origem de Mercadoria", orientamos consultar as disposições publicadas no site da Sefaz/SP, em:

http://www.fazenda.sp.gov.br/ > Resolução 13/2012 do Senado Federal > Perguntas Frequentes

5) Preenchimento de Campos relativos a PIS/COFINS

Os campos relacionados nas tags "Q - PIS" e "S - COFINS" correspondem aos campos de informação para a escrituração das receitas de vendas de mercadorias, no Bloco C da EFD-Contribuições, tanto na emissão de NF-e como de NFC-e.

Para maiores informações a respeito do preenchimento destes campos recomenda-se a consulta ao Guia Prático da EFD—Contribuições.

O guia encontra-se disponível em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/

6) Preenchimento de Campos relativos a indicador de regra de calculo utilizada para valor bruto de produtos e serviços(indRegra), e valor unitário (vUnCom)

Somente quando se tratar de combustíveis, o campo "I11-indRegra" deverá ser informado com o valor "T" e o valor unitário de comercialização (campo I09-vUnCom) deverá ser informado com 3 casas decimais.

Para os demais casos, o campo "indRegra" deverá ser informado com o valor "A" e o valor unitário de comercialização (vUnCom) deverá ser informado com 2 casas apenas.

Para mais informações, consultar a especificação de requisitos item 4.2.2 (http://www.fazenda.sp.gov.br/sat/downloads/vigentes.asp#Espec)

7) Preenchimento do campo relativo à informação de Inscrição Municipal (<IM>)

O campo "C13-IM" deve ser informado, quando ocorrer a emissão de CF-e conjugada, com prestação de serviços sujeitos ao ISSQN e fornecimento de peças sujeitos ao ICMS.

Para as situações que não se enquadram no cenário acima, este campo não deverá ser informado, mesmo que em qualquer das formas a seguir: <IM></IM> ou <IM/>.

8) Preenchimento dos subgrupos de ICMS

Qualquer que seja a situação, o AC deverá sempre informar um dos subgrupos de <ICMS> (ICMS00, ICMS40, ICMSSN102 ou ICMSSN900) e seus respectivos campos devidamente preenchidos conforme a Especificação de Requisitos.

O uso dos subgrupos ICMS00 e ICMS40 são para contribuintes RPA.

O uso dos subgrupos ICMSSN102 e ICMSSN900 são para contribuintes do Simples (cRegTrib=1 – Simples Nacional)

9) Preenchimento dos subgrupos de PIS

Qualquer que seja a situação, o AC deverá sempre informar um dos subgrupos de <PIS> (PISAliq, PISQtde, PISNT, PISSN ou PISOutr) e seus respectivos campos devidamente preenchidos conforme a Especificação de Requisitos.

O uso do subgrupo PISSN são para contribuintes do Simples Nacional.

10) Preenchimento dos subgrupos de COFINS

Qualquer que seja a situação, o AC deverá sempre informar um dos subgrupos de <COFINS> (COFINSAliq, COFINSQtde, COFINSNT, COFINSSN ou COFINSOutr) e seus respectivos campos devidamente preenchidos conforme a Especificação de Requisitos.

O uso do subgrupo COFINSSN são para contribuintes do Simples Nacional.

11) Uso de caracteres especiais (á, é, ó, ç, Ç, ã, Ã...)

Recomenda-se que o uso de caracteres especiais seja evitado, preferencialmente substituindo-o por outro equivalente e que seja de fácil interpretação da substituição utilizada. Exemplo:

- a- Ç por C;
- b- Á por A;
- c- Ü por U;

12) Como informar o PIS e COFINS nos casos em que há substituição tributária

A tributação por ST não confere à operação a natureza de "não tributada", na revenda. A revenda de produtos sujeitos à ST de PIS e Cofins é sim tributada, só que substituída (deslocada) a tributação para o fabricante. Assim, o revendedor de produto sujeito à ST de PIS e Cofins deve classificar a operação de revenda com o CST 05 (grupos de PIS e de Cofins tributado) informando o valor zero (R\$ 0,00) no campo de base de cálculo (em decorrência da substituição). Por exemplo:

Campos de CST: Informar o código 05

Campos de Base de Cálculo: Informar o valor zero (R\$ 0,00)

Campos de Alíquota: Informar as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3% (Cofins)

12.1 Utilização pelos contribuintes dos códigos 49 ou 99 da CST-PIS e CST-Cofins

Enquanto não promovidas as devidas alterações ao leiaute do Cupom Fiscal Eletrônica - CF-e-SAT e conforme orientação da Receita Federal do Brasil, nas operações de revenda de produtos sujeitos à substituição tributária do PIS/Pasep e da Cofins, como no caso da revenda de cigarros, poderão os contribuintes, em lugar do código 05 para a CST do PIS (campo Q07 do leiaute do CF-e-SAT) e para a CST da Cofins (campo S07), utilizar transitoriamente os códigos 49 ou 99, com Base de Cálculo e Alíquota zeradas.